



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.690, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a criação do Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico em Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Bolsa-Atleta e o Bolsa-Técnico no Município de Lagoa Santa, com a finalidade de contribuir para a efetivação de uma política esportiva no Município, propiciando o incentivo direto a atletas e treinadores que se destacarem no cenário esportivo municipal, estadual, nacional ou internacional.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A concessão de bolsa-atleta no âmbito do Município de Lagoa Santa obedecerá ao disposto nesta Lei e será regulamentado por Decreto e Editais do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A bolsa-atleta deverá ser pleiteada junto à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer - DMEL - e será concedida na forma de benefício financeiro, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º A bolsa-atleta será destinada prioritariamente aos atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas, conforme dispuser regulamento.

§ 1º O atleta de modalidade não olímpica e não paraolímpica, a fim de pleitearem a bolsa-atleta, deverá comprovar filiação à entidade de administração do desporto de sua modalidade reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - COB - ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB.

§ 2º Não serão beneficiados com as bolsas a que se refere esta Lei os atletas pertencentes à categoria máster ou similar, conforme definição da entidade regional ou nacional de administração do desporto da respectiva modalidade.

CAPÍTULO II DA BOLSA-ATLETA

Art. 5º - São categorias da bolsa-atleta:

I - bolsa-atleta educacional, destinada a atletas com idade entre 12 e 17 anos, completos no ano em que requererem o benefício, que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito educacional, organizada pelo Governo de Estado ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto escolar.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - bolsa-atleta estadual, destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito estadual, organizada pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

III - bolsa-atleta nacional, destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito nacional, reconhecida pela respectiva entidade internacional de administração do desporto e organizada pela entidade regional ou nacional de administração do desporto;

§ 1º A restrição de idade a que se refere o inciso I do caput não se aplica aos atletas do paradesporto.

§ 2º As competições das modalidades do paradesporto poderão ser indicadas por entidade de prática do paradesporto, no caso de inexistência de entidade regional ou nacional de administração da respectiva modalidade.

§ 3º Para a concessão da bolsa-atleta nas categorias a que se referem os incisos I a III, serão considerados os resultados obtidos pelos atletas nas competições realizadas no ano imediatamente anterior ao que estiver sendo pleiteado o benefício, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º Para pleitear e receber a bolsa-atleta, o atleta deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - ter residência fixa em Lagoa Santa a pelo menos 12 meses;

II - estar em treinamento para participar de competições;

III - estar filiado à entidade regional de administração do desporto ou, no caso de inexistência da entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto, filiada ou vinculada ao COB ou ao CPB ou reconhecida por um desses comitês;

IV - ter participado de competições desportivas no âmbito Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Internacional.

§ 1º O atleta que pleitear a bolsa-atleta nas categorias bolsa-atleta deverá atender a uma das seguintes condições:

I - comprovar sua matrícula em instituição oficial de ensino;

II - apresentar certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º O atleta que comprovar vínculo à entidade nacional de administração do esporte deverá ter como sede de treinamento entidade de prática desportiva instalada em Minas Gerais.

Art. 7º O direito à bolsa-atleta será cassado se o atleta incorrer em uma das seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - apresentar documento ou declaração falsos;

II - sofrer punição imposta por tribunais de justiça desportiva ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do esporte;

III - não comprovar frequência escolar, nos termos de regulamento, no caso dos beneficiários da bolsa a que se refere o inciso I do art. 5º;

IV - for condenado à pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa restritiva de liberdade;

V - deixar de atender aos requisitos previstos nos incisos II e III do art. 6º;

VI - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III DA BOLSA-TÉCNICO

Art. 8º O bolsa-técnico será destinado aos técnicos e professores que, convocados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, representarem o Município de Lagoa Santa em competições de âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 9º Para ser beneficiado com a bolsa-técnico, o profissional deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - estar exercendo atividade profissional no município de Lagoa Santa;

II - estar em atividade profissional, na função de técnico desportivo, professor ou dirigente;

III - Possuir diploma de licenciatura ou bacharelado em Educação Física;

Art. 10º O direito à bolsa-técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documento ou declaração falsos;

II - treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de doping, no período em que seu treinador for beneficiário da bolsa-técnico;

III - ser condenado à pena privativa de liberdade;

IV - deixar de exercer a função de técnico desportivo;

V - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. O repasse financeiro referente a bolsa-atleta será realizado bimestralmente, pelo prazo de doze meses. O repasse à bolsa-técnico será realizado apenas para o período em que os técnicos estiverem em competição.

§ 1º Os valores da bolsa-atleta serão fixados em regulamento, para cada categoria, observada a seguinte ordem crescente na definição dos valores:

I - bolsa-atleta educacional;

II - bolsa-atleta estadual;

III - bolsa-atleta nacional;

§ 2º Os valores da bolsa-técnico serão fixados em regulamento;

Art. 12º. A bolsa-atleta poderá ser renovada, atendidos os requisitos definidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 13º. É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta ou ao mesmo técnico.

Parágrafo Único. O atleta e o técnico poderão pleitear uma bolsa por categoria, mas terão direito a receber somente aquela a que for atribuído o maior valor.

Art. 14º. As bolsas instituídas por esta Lei não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 15º. Os atos de concessão, indeferimento e cassação da bolsa-atleta e da bolsa-técnico serão motivados.

Parágrafo Único. É garantido o direito de recurso dos atos de indeferimento e cassação da Bolsa atleta e da bolsa-técnico, conforme prazos e procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 16º - A Prefeitura manterá, em sua página na internet, relação atualizada dos atletas e dos técnicos beneficiados, informando, no mínimo, o nome do beneficiário, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em, _____ de _____ de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal